



**LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA LEGAL - LAMEL**

**Capítulo I**

**Da denominação, natureza e duração**

**Art. 1º** - A Liga Acadêmica de Medicina Legal, fundada na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em novembro de 2015, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional. Possui foro na cidade de Belo Horizonte nas dependências da Universidade José do Rosário Vellano, situada na Rua Líbano, número 66, bairro Itapuã. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

**Parágrafo único** – Adota a sigla “LAMEL – UNIFENAS BH”.

**Capítulo II**

**Dos Princípios e Finalidades**

**Art. 2º** - A Liga Acadêmica de Medicina Legal visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

**§ 1º** - Na área de ensino, são objetivos da Liga Acadêmica de Medicina Legal:

- I. Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação nas disciplinas de Medicina Legal e perícias médicas;
- II. Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- III. Estimular a elaboração e apresentação de relatos de laudos periciais.
- IV. Realizar seminários ministrados por acadêmicos, professores orientadores e professores convidados;
- V. Organizar palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga Acadêmica de Medicina Legal;
- VI. Estabelecer parcerias com as demais ligas da UNIFENAS – BH e com outras instituições médicas.

**§ 2º** - Na área de pesquisa, são objetivos da Liga Acadêmica de Medicina Legal:

- I. A atuação do médico assistente em casos que venham a requerer análises médico-legais (erros médicos);
- II. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;



- III. Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

**§ 3º** - Na área de extensão, são objetivos da Liga Acadêmica de Medicina Legal:

- I. Proporcionar aos seus integrantes a participação em atividade assistenciais na comunidade, visando sobretudo questões preventivas e educativas;
- II. Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- III. Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes, seja do ensino fundamental, médio, graduação e/ou outras áreas da saúde, por meio de ações educativas, preventivas, intervencionistas, cursos, palestras, simpósios, jornadas;
- IV. Participar de reuniões e atividades de extensão convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade;

### **Capítulo III Da Manutenção**

**Art. 3º** - A LAMEL-UNIFENAS BH será mantida financeiramente mediante:

- I. Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto;
- II. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- III. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- V. Renda de títulos e patrocínios;
- VI. De produtos de marketing da LAMEL- UNIFENAS BH
- VII. Remuneração resultante da prestação de serviços;
- VIII. Será cobrada semestralidade de R\$15,00 (quinze reais).

### **Capítulo IV Do Quadro Social**

**Art. 4º** - São membros da Liga de Medicina Legal: alunos do 1º ao 10º períodos do curso de medicina, professores e outros colaboradores direta ou indiretamente envolvidos com a Liga e as disciplinas médicas, e seu quadro é composto pelas seguintes categorias de membros:

- I. Orientadores: são profissionais e/ou professores voluntários do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço de perícia médica ou áreas afins.
- II. Fundadores: os signatários da ata de fundação da LAMEL-UNIFENAS BH.



- III. Efetivos: são acadêmicos admitidos após seis meses como aspirantes, que possuírem frequência mínima de 75% e com todas as atividades propostas pela LAMEL-UNIFENAS BH devidamente cumpridas.
- IV. Aspirantes: constitui de acadêmicos do curso de medicina que ingressaram recentemente à LAMEL-UNIFENAS BH através de aprovação em concurso realizado para este fim.

**Art. 5º** - Os docentes orientadores terão cargo permanente na LAMEL-UNIFENAS BH, desde que seja de seu interesse, exercendo o papel de coordenação e supervisão das atividades teóricas e práticas propostas pelo cronograma da liga em questão. A eles caberão supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização de seu título em publicações e apresentações de trabalhos. Caso este se desligue, poderá indicar o nome de outro docente vinculado a UNIFENAS-BH. Entretanto, a efetivação da substituição somente será realizada mediante aprovação da diretoria.

**§ 1º** No início de cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos do curso que preencherão as vagas remanescentes após passar no processo seletivo, começando a atuar na liga no mesmo ano.

**§ 2º** A seleção de novos membros dar-se-á por meio de uma prova de seleção, sendo precedida da realização de um curso introdutório organizado pela LAMEL- UNIFENAS BH, previamente anunciada com pelo menos uma semana de antecedência e somente receberão certificado de participação do curso introdutório aqueles que tiverem frequentado 75% ou mais do evento.

**§ 3º** A permanência de novos membros dar-se-á por meio de critérios como interesse e frequência de pelo menos 75% nas atividades realizadas pela liga acadêmica.

**§ 4º** Estarão automaticamente desligados da LAMEL-UNIFENAS BH os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

**§ 5º** Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

**§ 6º** Não será permitida a associação de membros que já tenham completado o ensino superior.



## **Capítulo V Do Funcionamento**

**Art. 6º** - A LAMEL-UNIFENAS BH funcionará em horário extracurricular nas dependências da Universidade José Rosário Vellano, Instituto Médico Legal – IML e outras que porventura venham a abrigar as atividades da Liga.

**Art. 7º** - São atividades obrigatórias para todos os membros LAMEL-UNIFENAS BH:

- I. Aulas ministradas uma vez por mês em dia e horário fixados com no mínimo uma semana de antecedência;
- II. Prática dos alunos: discussão e análise crítica de laudos periciais e possíveis visitas ao Instituto Médico Legal – IML.
- III. Reuniões extraordinárias previamente marcadas em dia e horário fixados com no mínimo uma semana de antecedência para discutir problemas administrativos da liga, atividades de pesquisa científica e participação em eventos.

**Parágrafo único:** Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o semestre. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme §3º do Art. 5º.

**Art. 8º** - Serão registradas no Livro ATA, todas as aulas ministradas (data, tema, palestrante, horário de início e término), as reuniões ordinárias, as reuniões extraordinárias da Diretoria e todos os eventos promovidos pela LAMEL-UNIFENAS BH. Serão anexadas também as listas de presença tanto das aulas como das reuniões. Este Livro estará disponível para qualquer membro da LAMEL-UNIFENAS BH conferir as respectivas atividades da Liga.

**Art. 9º** - A LAMEL-UNIFENAS BH dispõe de um Livro/Tabela de Contabilidades para controle e melhor fiscalização da parte financeira da Liga. Todo dinheiro será contabilizado (o que entra e os gastos) e será realizado o fechamento do mês e posteriormente registrado no Livro de Contabilidades. Este Livro/Tabela estará disponível para qualquer membro da LAMEL-UNIFENAS BH conferir a contabilidade do dinheiro.

**Art. 10** - A LAMEL-UNIFENAS BH fará cronogramas semestrais para as atividades da Liga, visando controle e organização. Estará disponibilizado para todos os membros da Liga.

## **Capítulo VI Da Coordenação e Administração**



**Art. 11** - A Liga Acadêmica de Medicina Legal da UNIFENAS-BH é coordenada por um docente da Unifenas e administrada por acadêmicos do curso de medicina.

**Art. 12** - São Órgãos da Liga Acadêmica de Medicina Legal a Assembleia Geral e a Diretoria.

### **Capítulo VII Da Assembleia Geral**

**Art. 13** - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga Acadêmica de Medicina Legal da UNIFENAS - BH.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria;
- II. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- III. Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns a todos os membros definidas pela diretoria;
- IV. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.

**§ 2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação de dois terços dos membros da LAMEL. A convocação deverá ser feita através de correio eletrônico e fixada em murais.

**§ 3º** - Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.

**§ 4º** - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga.

**§ 5º** - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

### **Capítulo VIII Da Diretoria**

**Art. 15** - A Diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Medicina Legal é



composta de seis membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro secretário;
- IV. Segundo secretário;
- V. Tesoureiro.
- VI. Coordenador Científico

**§ 1º** - Serão elegíveis para os cargos da diretoria todos os acadêmicos do curso de Medicina da Unifenas – BH, membros há pelo menos 1 (um) ano da Liga Acadêmica de Medicina Legal.

**§ 2º** - O mandato da diretoria será de um ano, passível de reeleição.

### **Capítulo IX Das Competências**

**Art. 16** - São atribuições do Presidente:

- I. Promover e executar os objetivos da LAMEL-UNIFENAS BH; II. Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- III. Convocar, presidir e secretariar as Assembleias Gerais; IV. Atuar na alteração estatutária;
- V. Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução; VI. Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;
- VII. Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- VIII. Representar a LAMEL-UNIFENAS BH em eventos e reuniões; IX. Representar a LAMEL-UNIFENAS BH diante da comunidade; X. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins;
- XI. Fiscalizar e integrar as atividades dos coordenadores de pesquisa, ensino e extensão;
- XII. Deve supervisionar e orientar as atividades de pesquisa de modo a amparar seus desenvolvimentos;
- XIII. Responsável pela organização das reuniões científicas, suas temáticas, os cursos, simulados, palestras e pela captação de material didático de interesse da Liga;
- XIV. Buscar visitas ao IML.

**Art. 17** - Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente em suas atribuições;



- II. Representar o presidente em situação de ausência do mesmo;
- III. Responsabilizar-se, juntamente com o presidente, pelas atribuições do Art. 16º.

**Art. 18** - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 9º;
- II. Redigir, assinar, registrar e arquivar o Livro/Tabela de Contabilidade;
- III. Zelar pelas arrecadações (efetuar cobranças de inadimplentes) e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- IV. Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- VI. Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- VII. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- VIII. Manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias;
- IX. Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da Associação.
- X. Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, a Prestação Anual de Contas e os demais documentos referentes a ordem econômica da LAMEL - UNIFENAS-BH.

**Art. 19** - Compete aos Secretários:

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 8º;
- II. Redigir, assinar, registrar e arquivar o Livro ATA da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Divulgação de eventos e aulas promovidos pela LAMEL-UNIFENAS BH. IV. Ouvidoria dos membros;
- V. Encarrega-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras;
- VI. Manter atualizado o inventário patrimonial;
- VII. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria; VIII. Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LAMEL-UNIFENAS BH;
- IX. Preparar e organizar os relatórios da LAMEL-UNIFENAS BH;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Tesoureiro.
- XI. Responsável pelo cadastramento dos projetos de pesquisa e deverá redigir relatório bimestral acerca das atividades da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**Art. 20**- São atribuições do Professor Coordenador:

- I. Orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta;



- II. Ajudar na construção dos Cronogramas Semestrais;
- III. Aperfeiçoar a aprendizagem e promover discussões de casos; IV. Orientar leitura analítico-crítica de casos;
- V. Auxiliar nas escolhas dos temas abordados nas aulas, de textos para análise e indicar convidados para ministrar as aulas;
- VI. Orientar didaticamente os membros (retirando dúvidas) de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com seu período de graduação;
- VII. Deve estar presente na LAMEL-UNIFENAS BH nos dias conforme cronograma pré-estabelecido para ministrar aulas e acompanhar aulas ministradas por convidados;
- VIII. Participar das ações e eventos promovidos pela Liga.

### **Capítulo X**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 21** - São direitos dos membros da LAMEL-UNIFENAS BH:

- I. Receber as publicações e comunicações da LAMEL-UNIFENAS BH;
- II. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- III. Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LAMEL-UNIFENAS BH que vier a participar;
- IV. Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da Liga Acadêmica de Medicina Legal;
- V. Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela LAMEL-UNIFENAS BH, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria.
- VI. Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área de medicina legal, desde que aprovados pela Diretoria.
- VII. Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento.

**Art. 22º** - São deveres dos membros da LAMEL-UNIFENAS BH.

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto; II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- III. Zelar pelo patrimônio da Liga;
- IV. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LAMEL-UNIFENAS BH, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- V. Realizar a tarefa a si confiada com dedicação, zelo e determinação;
- VI. Ser assíduo nas mensalidades cobradas pela LAMEL-UNIFENAS BH.

**Art. 23** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.





## **Capítulo XI Das Penalidades**

**Art. 24º** - Os Sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades :

- I. Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, sendo de caráter reservado;
- II. Desligamento do quadro social: será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo o sócio afastado definitivamente de todas as funções de Sócio e não podendo retornar ao quadro social da LAMEL-UNIFENAS BH por pelo menos 1 (um) ano.

**§ 1º** - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ele inerente.

**§ 2º** - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do Quadro Social.

**Art. 25º** - Será desligado, independente de qualquer processo, do quadro social o sócio que prejudicar a imagem da LAMEL-UNIFENAS BH e da Unifenas - BH perante a sociedade e/ou profissionais da saúde durante as atividades de extensão.

## **Capítulo XII Das Responsabilidades**

**Art. 26** – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela diretoria da LAMEL-UNIFENAS BH, respondendo por estes a diretoria em exercício.

## **Capítulo XIII Das Alterações do Estatuto**

**Art. 27º** – A alteração do Estatuto da LAMEL-UNIFENAS BH ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- I. Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da Liga Acadêmica de Medicina Legal ou da Diretoria;
- II. Quando contrariar os objetivos da LAMEL-UNIFENAS BH;



III. Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

**Art. 28** – O presente Estatuto só poderá ser revogado:

I. Totalmente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

II. Parcialmente, após 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto

#### **Capítulo XIV Da Dissolução**

**Art. 29** - A Dissolução da Liga Acadêmica de Medicina Legal ocorrerá quando:

I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; II. Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;

III. Houver impedimento legislativo;

IV. Não cumprir com sua função social.

#### **Capítulo XV Da Dissolução**

**Art. 30** - A Dissolução da Liga Acadêmica de Medicina Legal ocorrerá quando:

I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; II. Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;

III. Houver impedimento legislativo;

IV. Não cumprir com sua função social.

**§ 1º** - A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

**§ 2º** - O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste Artigo.

#### **Capítulo XVI Da Mensalidade**

**Art. 31** - Será cobrada uma mensalidade no valor R\$10,00, durante a permanência na LAMEL-UNIFENAS BH.

UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



**Art. 32** - Os inadimplentes terão o prazo de 60 dias para regularizar sua situação.

**Parágrafo único** - Caso não regularizada sua situação a diretoria terá o direito de desligar o membro da LAMEL-UNIFENAS BH.

### **Capítulo XVII** **Das Disposições Finais**

**Art. 33** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte,**